



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.968, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data publiquei este Projeto de Lei no *placard* do Município de Morrinhos.

Morrinhos, aos 24 / 06 / 13

Altera a Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002.

Jane Aparecida Ferreira
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 8º do art. 29, da Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29 (...)

§ 8º A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 28 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência.” (NR)

Art. 2º O art. 29-A, da Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

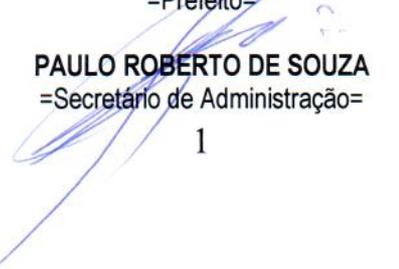
“Art. 29-A. A contribuição do Município, de suas autarquias e fundações para o custeio do RPPS será de 21% (vinte e um por cento), incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o art. 29-B da Lei Municipal nº 1.929 de 20 de setembro de 2002.

Morrinhos, 24 de junho de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação Política.


ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=


PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=